



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 587/2013**

Processo Administrativo nº. 30.272/2013 – Pregão nº. 296/13

Contrato nº. **587/2013**

Processo Administrativo n.º. 30.272/2013 – Pregão nº. 296/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **BRF/SA**

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios - lanchinho de frango com requeijão

Valor: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 138 – Secretaria Municipal de Educação.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 180.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRF/SA** sediada na cidade de Bauru/SP, à Avenida Nações Unidas, n.º 51-15 no Bairro Núcleo Residencial Presidente Geisel, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 01.838.723/0262-74, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 30.272/2.013** – Pregão n.º **296/2.013**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - LANCHINHO DE FRANGO COM REQUEIJÃO, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra.

2.2 – Os produtos deverão ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar, e deverá ter a data de fabricação do mês da entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

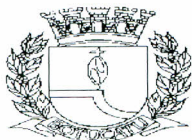
**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 12,80 (Doze reais e oitenta centavos) pelo kg do lanchinho de frango com requeijão.

4.2 - O valor total do contrato será de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 587/2013

Processo Administrativo nº. 30.272/2013 – Pregão nº. 296/13

<b>PRAZO DE FORNECIMENTO: 06</b> (seis) meses, após a assinatura do contrato;					
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b> Divisão de Alimentação Escolar – Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, nesta cidade de Botucatu/SP.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	LANCHE DE FRANGO COM REQUEIJÃO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, REQUEIJÃO, CARNE DE FRANGO TEMPERADA COZIDA E DESFIADA, ÁGUA, MOLHO DE TOMATE, GORDURA VEGETAL, OVO, FIBRA DE TRIGO, AÇÚCAR, ALHO, GEMA DE OVO, CEBOLA, SALSA, LEITE EM PÓ INTEGRAL, ORÉGANO, EMULSIFICANTES, FERMENTOS QUÍMICOS, CORANTE: CARAMELO E URUCUM. PESANDO DE 60 A 80G. (VALIDADE 04 MESES). EMBALAGEM : SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO, FLEXÍVEL, RESISTENTE, TERMOSOLDADO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 02 KG.  MARCA: <b>SADIA</b>	kg	<b>3.000</b>	12,80	<b>38.400,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 0204 – GABINETE DO SECRETARIO DA EDUCAÇÃO – 02.0404 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.243.0005.2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 20019 – FED PNAE - Ficha 138.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.2.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.2.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 587/2013**

Processo Administrativo nº. 30.272/2013 – Pregão nº. 296/13

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.3.1 - **por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.3.2 - **por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.3.3 - **pelo o prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

8.4 - As sanções previstas nos subitens 8.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.5 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.6 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Município de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

8.7 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Botucatu, via Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua ação procrastinatória.

8.8 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

8.8.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

8.8.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

8.8.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.8.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.8.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

8.8.6 - Não manter a proposta;

8.8.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.8.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

8.9 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 587/2013**

Processo Administrativo nº. 30.272/2013 – Pregão nº. 296/13

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a

80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

24 SET 2013

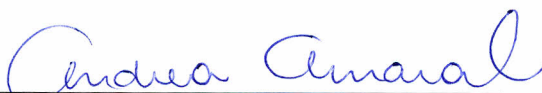


**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**BRF/SA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
**Andrea Cristina Panhim Amaral**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5

2-   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

